



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

## **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro – CETER-RJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO – CETER-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro-CETER-RJ, constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação 003 de 09 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE DO CETER/RJ**

### **ANEXO**

*O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RJ, constituído pela Lei 5.240, de 14 de maio de 2008, considerando a necessidade de adaptação e adequação do Regimento Interno às alterações provocadas pela legislação vigente e em especial pela Lei Estadual nº 9.048, de 07 de outubro de 2020 e pela Lei Federal nº 13667 de 17 de maio de 2018, resolve aprovar o presente Regimento Interno.*

*Art. 1º - O CETER/RJ, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda deliberará, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Estado do Rio de Janeiro, respeitando os princípios da transparência e publicidade de seus atos no cumprimento das atribuições e competências, observando o preconizado na legislação vigente e nas resoluções administrativas do CODEFAT;.*

### **I - DA COMPOSIÇÃO**

*Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto no mínimo por 9 (nove) e no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, atendendo-se, onde couber, aos requisitos de representatividade exigidos por lei.*

*Parágrafo Primeiro - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.*



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

*Parágrafo Segundo - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, através de ofício para a secretaria executiva do Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do mandato do representante indicado, contendo o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.*

*Parágrafo Terceiro - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.*

*Parágrafo Quarto - À Superintendência Regional do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação no Conselho;*

*Parágrafo Quinto - O mandato de cada representante é de até 4 (quatro) anos, permitida a recondução.*

*Parágrafo Sexto - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial e no sítio do poder público estadual.*

*Parágrafo Sétimo - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.*

*Parágrafo Oitavo - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.*

*Art. 3º - A substituição de qualquer entidade do Conselho, na forma da Lei, deverá ser comunicada em reunião, em item específico da pauta. O mandato dos representantes da entidade substituta complementarará o mandato dos representantes substituídos.*

A substituição de qualquer entidade do Conselho, na forma da Lei, deverá ser comunicada em reunião, em item específico da pauta. O mandato dos representantes da entidade substituta complementarará o mandato dos representantes substituídos

## **II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

*Art. 4º - Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:*

*I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;*



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

*II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;*

*III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;*

*IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;*

*V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;*

*VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;*

*VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;*

*VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;*

*IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e*

*X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.*

### **III - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

*Art. 5º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas para mandatos de até dois anos, por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.*

*Parágrafo Primeiro - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.*

*Parágrafo Segundo - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.*

*Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:*

*I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;*

*II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;*

*III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;*

*IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;*

*V - conceder vista de matéria constante de pauta;*



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

*VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;*

*VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;*

*VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e*

*IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.*

*Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.*

#### **IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

*Art. 7º - O CETER/RJ reunir-se-á:*

*I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e*

*II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.*

*Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.*

*Parágrafo Segundo. Não obtido o quórum exigido para o início da reunião no horário designado, será observado o prazo de 30 (trinta) minutos para a composição do quórum necessário, caso não ocorra, a reunião será adiada.*

*Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;*

*Parágrafo Segundo. Qualquer membro do conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta da reunião seguinte*

*Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.*

*Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.*



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

*Parágrafo Primeiro. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.*

*Parágrafo Segundo. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial.*

*Art. 11 - Constatadas ausências injustificadas concomitantes de Conselheiro Titular e de seu Suplente por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas ao longo do ano, independente da obtenção do quórum, o Presidente determinará que a instituição representada seja comunicada, narrando o ocorrido e, se for o caso, solicitará a indicação de novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;*

*Art. 12 - No caso de pedido de desligamento da instituição do CETER/RJ, a substituição por outra deverá observar a legislação vigente e o Regimento Interno.*

## **V - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

*Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.*

*Parágrafo Único. O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.*

## **VI - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA**

*Art. 14 - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:*

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;*
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;*
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;*
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;*
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e*
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.*

*Art. 15 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:*



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;*
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;*
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;*
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;*
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;*
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;*
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;*
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e*
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.*

## **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observando-se o quórum para deliberações e o voto de qualidade do Presidente.”*

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de Outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO